



Prefeitura Municipal de Barra do Choça - Bahia

LEI Nº 016, DE 20 DE JANEIRO DE 2004

Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município de BARRA DO CHOÇA.

O Prefeito do Município de Barra do Choça, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município de BARRA DO CHOÇA, no Estado da Bahia.

Parágrafo único - Integram o Magistério os profissionais de educação que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

Art. 2º - O Plano de Carreira e Remuneração, instituído pela presente Lei objetiva o aumento do padrão de qualidade de ensino, a valorização e profissionalização dos servidores do Magistério, mediante:

I - ingresso exclusivamente através de concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III - piso salarial profissional ;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluindo



Prefeitura Municipal de Barra do Choça - Bahia

na carga horária.

VI - condições adequadas de trabalho;

VII - vantagens financeiras em face do local de trabalho;

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Rede Municipal de Ensino o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

II - Magistério Público Municipal – o conjunto de profissionais de educação, titulares de cargo de professor e pedagogo, do ensino público municipal;

III - Funções do Magistério – as atividades de docência e suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;

IV - Professor – o titular do cargo de professor de carreira do magistério público municipal, com funções de docência;

V - Pedagogo – titular do cargo de pedagogo, da carreira do magistério público municipal, com funções de suporte pedagógico direto à docência, como as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;

VI - Grupo Ocupacional – o conjunto de cargos que integram o Magistério, identificados pela similaridade de área de conhecimento e de atuação;

VII - Categoria Funcional – o agrupamento de cargos classificados segundo as habilitações exigidas;

VIII - Cargo – o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor, criados por lei com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão;

IX - Carreira – o conjunto de cargos de provimento permanente organizado em níveis e Referências;



Prefeitura Municipal de Barra do Choça - Bahia

X - Nível – é a gradação de um cargo em linha ascendente, em virtude de titulação específica;

XI - Referência – a posição distinta na faixa de vencimentos, dentro de cada nível, em função do desempenho;

Art. 4º - O Quadro de Pessoal do Magistério Municipal é constituído de cargos, organizados em carreira e funções de confiança, na forma do Anexo I, II e III.

Capítulo II DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 5º - Na organização administrativa da unidade de ensino haverá as seguintes Funções de Confiança:

I - Diretor;

II - Vice-Diretor;

III - Secretário Escolar;

Art. 6º - As Funções de Confiança de Diretor, de Vice-Diretor e de Secretário Escolar, estão estruturados na organização administrativa de unidade de ensino de acordo com o seu porte, na forma a seguir indicada:

I – unidade de porte especial, assim compreendida a unidade de ensino que possua mais de 2.000 (dois mil) alunos, contará com um Diretor, 3 (três) Vices- Diretor e 2 (dois) secretários escolar;

II - unidade de grande porte, assim compreendida a unidade de ensino que possua no mínimo 1.201 (mil duzentos e um) alunos e no máximo 2.000 (dois mil) alunos, contará com um Diretor, 2 (dois) Vices-Diretor e 1 (um) Secretários Escolar;

III - unidade de médio porte, assim compreendida a unidade de ensino que possua no mínimo 601 (seiscentos e um) alunos e no máximo 1.200 (mil e duzentos) alunos, contará com um Diretor, um Vice Diretor e um Secretário Escolar;

IV - unidade de pequeno porte, assim compreendida a unidade de ensino que possua até 600 (seiscentos) alunos, contará com um Diretor e um Secretário Escolar;



Prefeitura Municipal de Barra do Choça - Bahia

Art. 7º - Ao Diretor compete superintender as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa, promovendo a articulação escola-comunidade e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

Art. 8º - Ao Vice-Diretor compete administrar o turno de sua responsabilidade, supervisionar a execução de projetos pedagógicos e dos serviços administrativos, substituindo o Diretor nas suas ausências e impedimentos e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

Art. 9º - A designação para as funções de Diretor e Vice-Diretor recairá em servidores integrantes do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério.

Art. 10 - O exercício das funções de direção e vice-direção de unidades escolares é reservado aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal com o mínimo de dois anos de docência.

Art. 11 - Na organização administrativa da unidade de ensino haverá também, a função de confiança de Secretário Escolar de livre designação e dispensa, devendo a escolha recair sobre servidor público municipal.

Parágrafo único. Ao Secretário Escolar compete a execução de atividades de organização, controle e atendimento na respectiva unidade de ensino, realização dos registros e documentação escolar em dia e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

Capítulo III DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Seção I Das Categorias Funcionais

Art. 12 - A Carreira do Magistério Público Municipal compreende as categorias funcionais de Professor Municipal e de Profissional do Apoio Pedagógico à Docência, abrangendo esta última, o cargo de Pedagogo.

Parágrafo único. A Carreira do Magistério fica estruturada na forma estabelecida nos Anexos I, II, III e IV desta Lei.



Prefeitura Municipal de Barra do Choça - Bahia

Art. 13 - Os cargos de Carreira do Magistério são acessíveis a todos os brasileiros, assim como aos estrangeiros, preenchidos os requisitos que a Lei estabelecer e o ingresso dar-se-á por aprovação em concurso público de provas e títulos, para o cargo e nível em que o candidato concorreu, sempre na referência inicial.

Seção II Dos Cargos

Art. 14 - Ao Professor compete à regência de classe, a participação na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, a elaboração e cumprimento do plano de trabalho, o zelo pela aprendizagem dos alunos e a colaboração nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 15 - Ao Pedagogo compete, no âmbito do sistema ou da escola, a supervisão e a coordenação do processo didático, quanto aos aspectos de planejamento, controle, avaliação, a cooperação com as atividades dos docentes, a participação na elaboração da proposta pedagógica, participação nas reuniões de conselho de classe e nas reuniões de pais e alunos, a orientação em trabalho individual ou em grupo, o aconselhamento e o encaminhamento de alunos em sua formação geral.

Art. 16 - A descrição das atribuições dos cargos a que se referem os artigos 14 e 15, assim como os pré-requisitos referentes a cada cargo constam do Anexo V, desta Lei.

Seção III Da Estrutura da Carreira

Art. 17 - Para ingresso no cargo de Professor, além dos requisitos estabelecidos em legislação específica, exigir-se-á diploma de Professor, expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido, devidamente registrado em órgão competente, observando-se, para o exercício nas diversas séries, a seguinte qualificação mínima:

I - ensino médio completo, na modalidade normal, para a docência na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental;

II - ensino superior em curso de licenciatura, de graduação plena, com



Prefeitura Municipal de Barra do Choça - Bahia

habilitações específicas em área própria, para docência nas séries finais do ensino fundamental e do ensino médio;

III - formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, para a docência em áreas específicas das séries finais do ensino fundamental e do ensino médio.

Art.18 - Para ingresso no cargo de Pedagogo, além dos requisitos estabelecidos em outros diplomas legais, exigir-se-á habilitação específica em curso superior de graduação em Pedagogia ou outra licenciatura com Pós-graduação específica em pedagogia.

Parágrafo Único - Constitui requisito adicional para ingresso na carreira, no cargo de Pedagogo, a experiência mínima de dois anos de docência.

Art. 19 - A Carreira do Magistério está estruturada em 4 (quatro) níveis e cada nível será subdividido em 15 (quinze) referências, na forma estabelecida no Anexo IV.

§ 1º - Os níveis de que trata este artigo são os seguintes:

I - Nível 1 – Professor com habilitação específica em nível médio, na modalidade normal;

II - Nível 2 – Professor com habilitação específica de grau superior, obtida em curso de licenciatura de duração plena, ou com formação superior em área correspondente e complementação nos termos da Legislação vigente e Pedagogo com curso de graduação plena em Pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica em Pedagogia;

III - Nível 3 – Professor e Pedagogo com pós-graduação, em grau de especialização, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

IV – Nível 4 – Professor e Pedagogo com curso de pós graduação de mestrado.

Art. 20 - A mudança de um cargo para outro somente se dará por concurso público.



Prefeitura Municipal de Barra do Choça - Bahia

Seção IV Do Desenvolvimento da Carreira

Art. 21 - Aos servidores integrantes da carreira do Magistério é assegurada a promoção funcional na carreira, por nível, em virtude de obtenção de titulação específica, e por referência, mediante avaliação de desempenho.

Art. 22 - A promoção funcional por nível, em razão da titulação, dar-se-á sempre a requerimento do interessado, por ato do Chefe do Poder Executivo que determinará o apostilamento competente.

§ 1º - Definida a promoção funcional, o servidor será posicionado na Referência inicial do novo nível, exceto na hipótese desta mudança não representar um acréscimo de vencimento de 10% (dez por cento), quando será assegurado o posicionamento na referência imediatamente superior a esse percentual.

§ 2º - A percepção dos benefícios e vantagens é devida a partir do primeiro ano da data de protocolo do requerimento, desde que comprovada a titulação.

Art. 23 - O servidor da carreira do Magistério não poderá obter promoção funcional por nível e por referência durante o estágio probatório.

Art. 24 - A promoção funcional por referência dar-se-á mediante avaliação de desempenho, levando-se em conta as seguintes condições e fatores:

I - interstício mínimo de 3 (três) anos na referência em que se encontra;

II - frequência regular assim considerada a inexistência de falta ao serviço;

III - aperfeiçoamento funcional, assim considerado a demonstração, pelo servidor, da capacidade para melhor desempenhar as atividades do cargo que ocupa, adquirida em cursos regulares inerentes às atividades realizadas em instituições credenciadas;

IV - desempenho no trabalho mediante avaliação segundo parâmetro de qualidade do exercício profissional, a serem definidos em cada sistema;

V - o tempo de serviço na função docente;



Prefeitura Municipal de Barra do Choça - Bahia

VI – avaliações periódicas de aferição de conhecimento na área curricular em que o professor exerça a docência e de conhecimento pedagógicos.

§ 1º - Na apreciação do aperfeiçoamento funcional, serão avaliados os cursos, trabalhos e estudos relacionados com a área de educação ou a área de atuação do servidor.

§ 2º - Na apreciação do aperfeiçoamento profissional a pesquisa e a produção intelectual realizadas no exercício do magistério serão avaliadas pela qualidade, relevância dos seus resultados e pela contribuição ao processo de ensino – aprendizagem.

§ 3º - O processo de avaliação será conduzido e supervisionado por Comissão designada pelo Secretário de Educação do Município e composta de 3(três) membros, sendo dois servidores da carreira do Magistério indicados pela Secretaria de Educação e um indicado pelos servidores de Carreira do Magistério.

§ 4º - A avaliação de desempenho é compreendida como um processo global e permanente de análise das atividades de ensino, administração escolar, supervisão e orientação educacional e será efetuada em conformidade com os critérios e normas constantes desta Lei, a serem complementadas mediante regulamentação específica.

Capítulo IV DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 25 - Os servidores da Carreira do Magistério estão sujeitos as seguintes jornadas de trabalho:

- I - 20 (vinte) horas semanais em tempo parcial;
- II – 40 (quarenta) horas semanais em tempo integral.

Art. 26 - A jornada de trabalho do Professor compreende:

I - hora/aula, que é o período de tempo em que desempenha atividades de efetiva regência de classe;



Prefeitura Municipal de Barra do Choça - Bahia

II - hora/atividade, que é o período de tempo em que desempenha as atividades extra classe e outras programadas pela Secretaria de Educação do Município.

Art. 27 - O Professor no desempenho de atividade diversa da regência de classe, que exercer suas funções em unidade de ensino deverá cumprir 20 (vinte), ou 40 (quarenta) horas/atividade, conforme a jornada a que estiver submetido.

Art. 28 - O Professor que exercer suas funções na Secretaria de Educação do Município deverá cumprir sua jornada de trabalho, conforme o seu regime de trabalho e de acordo com o horário de funcionamento do órgão.

Art. 29 - A jornada de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas do Pedagogo será cumprida em unidade de ensino ou na Secretaria de Educação do Município.

Art. 30 - Os ocupantes das Funções de Confiança do Magistério ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

I - Diretor de Unidade de Ensino - 40 (quarenta) horas semanais;

II - Vice-Diretor de Unidade de Ensino - 20 (vinte) horas semanais.

Art. 31 - Os servidores da Carreira do Magistério submetidos à jornada de 20 (vinte) horas poderão alterar a jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas, na dependência de vaga e observados os critérios de assiduidade, antiguidade, desempenho profissional e dedicação exclusiva ao Magistério na unidade de ensino no Município.

§ 1º - O requerimento da alteração da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas deverá ser formalizado até 60 (sessenta) dias antes do término do ano letivo.

§ 2º - A necessidade de Professores e Pedagogos para o funcionamento regular da unidade de ensino ou órgãos da Secretaria de Educação do Município será comunicada pelos respectivos dirigentes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do ano letivo.

§ 3º - A apuração dos critérios e demais normas complementares serão objetos de regulamentação.



Prefeitura Municipal de Barra do Choça - Bahia

Art. 32 - Nas hipóteses de licenças, afastamentos em que se faça necessário suprir eventuais carências do ensino por período não superior a 12 (doze) meses, o Secretário de Educação do Município, poderá atribuir ao Professor submetido ao regime de 20 (vinte) horas, um acréscimo de 20 (vinte) horas, respectivamente, a título de regime suplementar de trabalho, desde que a jornada normal de trabalho não ultrapasse a 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - A carga horária efetivamente prestada e resultante da atribuição do regime suplementar de trabalho, a que se refere este artigo, será remunerada nos períodos de férias e recessos escolares, se o servidor as tiver exercido, pelo menos 30 (trinta) dias contínuos ou não, a razão de 1/12 (um doze avos) do valor percebido.

§ 2º - Cessando os motivos que determinaram a atribuição do regime suplementar de trabalho, o Professor retorna, automaticamente, à sua jornada normal de trabalho.

Art. 33 - Os servidores da Carreira de Magistério submetidos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas somente poderão ter reduzida sua jornada para 20 (horas) horas durante o período de férias escolares, mediante pedido formulado pelo servidor até 60 (sessenta) dias antes do término do ano letivo, ressalvadas as situações especiais devidamente comprovadas, em qualquer caso, aguardar a comunicação do deferimento, em serviço.

Art. 34 - Os Professores quando na efetiva regência de classe, terão 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária destinada à atividade extra classe.

Parágrafo único - As atividades extra - classe serão cumpridas de acordo com a proposta pedagógica elaborada pela Secretaria de Educação.

Art. 35 - Quando o número mínimo de horas/aula não puder ser cumprido apenas em uma unidade de ensino, ou em apenas um turno, em razão da especificidade da disciplina, a jornada do Professor será complementada em outro turno ou estabelecimento, conforme sua disponibilidade.

Parágrafo único. Na impossibilidade de efetivar-se o procedimento indicado, a direção da unidade de ensino destinará ao Professor atividades extra classe, de natureza pedagógica, a serem exercidas, obrigatoriamente, na unidade de ensino.



Prefeitura Municipal de Barra do Choça - Bahia

Art. 36 - O Professor será convocado para ministrar aulas sempre que houver necessidade de reposição ou complementação de carga horária anual, exigida por lei.

Art. 37 - A convocação para a prestação de serviços em regime de 40 (quarenta) horas semanais dependerá de parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

Parágrafo único. A interrupção da convocação de que trata o caput do artigo ocorrerá:

- I - a pedido do interessado;
- II - quando cessada a razão determinante da convocação;
- III - quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação.

Capítulo V DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 38 - Os valores dos vencimentos dos integrantes da Carreira do Magistério são fixados segundo os níveis e referências a que pertençam e de acordo com o regime de trabalho a que estiverem submetidos.

§ 1º - Os valores dos vencimentos são fixados no Anexo IV desta Lei.

§ 2º - Os vencimentos dos servidores do Magistério serão reajustados, na forma da lei, na mesma data dos demais servidores deste Município.

Art. 39 - O Professor enquanto no exercício de regime suplementar de trabalho a que se refere o artigo 32 desta Lei, será remunerado proporcionalmente ao número de horas adicionais à jornada de trabalho do titular do cargo.

Art. 40 - Os servidores do Magistério Público Municipal, além do vencimento e das demais vantagens conferidas em lei aos servidores em geral, previstas nos Estatutos dos Servidores Cíveis do Município, farão jus às seguintes vantagens específicas:

- I - Gratificações:
 - a) pelo exercício de direção ou vice-direção de unidades escolares;



Prefeitura Municipal de Barra do Choça - Bahia

b) pelo exercício em escola de difícil acesso;

c) pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais;

d) pelo exercício de docência em classe multiseriada; ✓

e) pelo exercício de docência em classe de educação infantil e primeira série.

II – Adicional por tempo de serviço.

Art. 41. Os valores das gratificações pelo exercício da direção e vice-direção de unidades escolares são os previstos no anexo IV, A, função de confiança, desta lei.

Art. 42 - A gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso, é devida ao servidor da carreira do magistério não residente no local de trabalho e corresponderá até 20% (vinte por cento) do vencimento básico.

Parágrafo único - A classificação das unidades escolares de difícil acesso será fixada anualmente por proposição da Comissão de Gestão do Plano.

Art. 43 – A gratificação pela regência de classe de alunos portadores de necessidades especiais, devida no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do vencimento básico, ao professor com atribuições exclusivamente de regência de classe da referida clientela.

Art. 44 – A gratificação pelo exercício de docência em classe multiseriada é devida no percentual de 5% (cinco por cento) do valor de vencimento básico.

Art. 45 – A gratificação pelo exercício de docência em classe de educação infantil e de primeira série, devida no percentual de 5% (cinco por cento) do valor de vencimento básico.

Art. 46 - O adicional por tempo de serviço será equivalente a 5% (cinco por cento) do vencimento básico por 5 (cinco) anos de efetivo exercício, observado o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 47-- O Secretário Escolar perceberá além do vencimento do seu cargo efetivo a função gratificada devida no percentual de 30% (trinta por cento) do valor do vencimento básico.

✍



Prefeitura Municipal de Barra do Choça - Bahia

Capítulo VI DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 48 - É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização, a qual compete:

I - acompanhar de forma permanente a aplicação do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério deste Município;

II - emitir parecer sobre as concessões das gratificações de que trata esta lei;

III - apreciar os requerimentos de alteração de jornada de trabalho;

IV - supervisionar o processo de promoção funcional;

V - elaborar a classificação das unidades escolares segundo a tipologia;

VI - elaborar a classificação das unidades escolares de difícil acesso;

VII - exercer as competências que lhes forem atribuídas em Regulamento.

Parágrafo único. A Comissão de Gestão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação e integrada por representantes da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Educação e, paritariamente de representantes de servidores de carreira do Magistério Público Municipal, escolhidos em assembléia geral da categoria.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 49 - Ficam criados os cargos de Professor da categoria funcional de Professor Municipal, os cargos de Pedagogo, da categoria funcional de



Prefeitura Municipal de Barra do Choça - Bahia

Profissional do Apoio Pedagógico à Docência, as funções gratificadas de Diretor, Vice-Diretor e de Secretário Escolar, de acordo com os Anexos I, II, III, e IV.

Art. 50 - Os atuais Professores e Profissionais de Apoio Pedagógico à Docência titulares de cargos efetivos, serão enquadrados de acordo com a presente Lei, respeitada a titulação na data da promulgação desta Lei e, obedecerá os seguintes critérios:

I - até 3 (três) anos de efetivo exercício na carreira do magistério na referência "I";

II - de 3 (três) a 5 (cinco) anos de efetivo exercício na carreira do magistério, na referência "II";

III - a partir de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na carreira do magistério, cada período de 5 (cinco) anos corresponderá a uma referência.

Art. 51 - Os atuais servidores da carreira do magistério continuarão recebendo os incentivos funcionais previstos na Lei nº 008 de 6 de julho de 1998, a título de vantagem pessoal, nos mesmos valores pagos atualmente, sobre o qual incidirão os reajustes futuros.

Art. 52 - Os atuais Auxiliares de Ensino concursados ao se habilitarem serão enquadrados neste plano de acordo com as regras estabelecidas no art. 50.

Art. 53 - A lei disporá sobre a contratação em caráter temporário por tempo determinado para atender às necessidades de substituição do professor na função docente, quando esgotada a hipótese prevista no artigo 32 desta lei.

Art. 54 - Os titulares do cargo de carreira do Magistério Público Municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta lei.

Art. 55 - O Poder Executivo aprovará o Regulamento de Promoção do Magistério Público no prazo de um ano a contar da publicação desta lei.

Art. 56 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências, remanejamento de recursos e a abertura de créditos suplementares ou



Prefeitura Municipal de Barra do Choça - Bahia

especiais, conforme o disposto na Constituição Federal, artigo 167, inciso V e VI.

§ 1º - As dotações para a execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Os recursos disponíveis para abertura de créditos adicionais são os previstos no art. 43, parágrafo 1º, incisos I e II da lei 4.320/64.

Art. 57 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 08 de 06 de julho de 1998.

Gabinete do Prefeito de Barra do Choça, em 20 de janeiro de 2004.


Oberdam Rocha Dias
Prefeito Municipal


Rosana Soares Leite
Secretária de Administração

Prefeitura Municipal de Barra do Choça
PROTOCOLO
Publicidade no período de 20 a 29
de Janeiro de 2004 na forma do
Art. 12 da Lei Orgânica do Município
de Barra do Choça
07936392.04 SSP/BA
Assinatura do Funcionário



Prefeitura Municipal de Barra do Choça - Bahia

ANEXO I QUADRO DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA

A – Cargos Efetivos

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Grupo Operacional Magistério Público	
Categoria Funcional: Professor Municipal Cargo: Professor	20 e 40
Categoria Funcional: Profissional do Apoio Pedagógico à Docência Cargo: Pedagogo	20 e 40

B – Função de Confiança

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Diretor de Unidade de Ensino	40
Vice-Diretor de Unidade de Ensino	20

C – Função de Confiança

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Secretário de Unidade de Ensino	40



Prefeitura Municipal de Barra do Choça - Bahia

ANEXO II ESTRUTURA DE CARGOS E NÍVEIS

A – CARGOS EFETIVOS – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO

CATEGORIA FUNCIONAL: Professor Municipal

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	DOCÊNCIA /DISCIPLINA	QUANTIDADE
1	Professor de Nível Médio	Educação Infantil à 4ª série	175
2	Professor com Licenciatura Plena / ou formação superior	Educação Infantil à 8ª série: Ciências Físicas e Biológicas Educação Física Geografia História Matemática Português Língua Estrangeira Educação Artística Ensino Religioso Parte Diversificada do Currículo	68
3	Professor com Pós-graduação / Especialização	Educação Infantil à 8ª série: Ciências Físicas e Biológicas Educação Física Geografia História Matemática Português Língua Estrangeira Educação Artística Ensino Religioso Parte Diversificada do Currículo	05
4	Professor com Pós-graduação de Mestrado	Educação Infantil à 8ª série: Ciências Físicas e Biológicas Educação Física Geografia História Matemática Português Língua Estrangeira Educação Artística Ensino Religioso Parte Diversificada do Currículo	02



Prefeitura Municipal de Barra do Choça - Bahia

B – CARGOS EFETIVOS – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO

CATEGORIA FUNCIONAL: Profissional do Apoio Pedagógico à Docência

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	FORMAÇÃO ACADEMICA	QUANTIDADE
2	Pedagogo	Superior em Pedagogia	06
3	Pedagogo	Superior em Pedagogia com Pós - graduação - especialização	01
4	Pedagogo	Superior em Pedagogia com Pós - graduação - Mestrado	01

ANEXO III

QUADRO DE CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CARGOS EFETIVOS – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO

CLASSIFICAÇÃO			DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NÍVEL
Categoria Municipal	Funcional: Professor	Professor	Professor – Nível Médio	1
		Professor	Professor – Licenciatura Plena e formação superior com complementação	2
		Professor	Professor – Pós-graduação – Especialização	3
		Pedagogo	Pedagogo – Pós – graduação – Mestrado	4
Categoria de Apoio Docência	Funcional: Profissional do Apoio Pedagógico à	Pedagogo	Pedagogo	2
		Pedagogo	Pedagogo - Pós-graduação – Especialização	3
		Pedagogo	Pedagogo – Pós – graduação – Mestrado	4

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Barra do Choça - Bahia

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS / GRATIFICAÇÕES GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO

A – Função de Confiança

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
Diretor de Unidade de Ensino de Porte Especial	DE1	01	R\$ 480,00
Diretor de Unidade de Ensino de Grande Porte	DE2	01	R\$ 380,00
Diretor de Unidade de Ensino de Médio Porte	DE3	05	R\$ 300,00
Diretor de Unidade de Ensino de Pequeno Porte	DE4	05	R\$ 200,00
Vice-Diretor de Unidade de Porte Especial	DE5	03	R\$ 240,00
Vice-Diretor de Unidade de Ensino de Grande Porte	DE6	01	R\$ 190,00
Vice-Diretor de Unidade de Ensino de Médio Porte	DE7	05	R\$ 150,00

B – Função de Confiança

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
Secretário de Unidade de Ensino	SE1	15	30%



Prefeitura Municipal de Barra do Choça - Bahia

ANEXO IV

C- Cargo Efetivo - Grupo Ocupacional do Magistério - Regime 20 Horas

Referên- cias	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV
1	293,88	302,70	311,78	321,13	330,76	340,69	350,91	361,44	372,28	383,45	394,95	406,80	419,00	431,57	444,52
2	442,82	454,04	467,67	481,70	496,15	511,03	526,36	542,15	558,42	575,17	592,43	610,20	628,50	647,36	666,78
3	542,15	558,41	575,17	592,42	610,19	628,50	647,36	666,78	686,78	707,38	728,60	750,46	772,98	796,17	820,05
4	666,79	686,79	707,40	728,62	750,48	772,99	796,18	820,07	844,67	870,01	896,11	922,99	950,68	970,20	1.008,58

D- Cargo Efetivo - Grupo Ocupacional do Magistério - Regime 40 Horas

Referên- cias	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI
1	587,76	605,39	623,55	642,26	661,53	681,37	701,81	722,87	744,56	766,89	789,90	813,60	838,01	863,15	889,04	915,71
2	881,64	908,09	935,33	963,39	992,29	1022,06	1052,72	1084,31	1116,84	1150,34	1184,86	1220,40	1257,01	1294,72	1333,56	1373,57
3	1084,30	1116,82	1150,33	1184,84	1220,39	1257,00	1294,71	1333,55	1373,56	1414,77	1457,2	1503,92	1545,95	1592,33	1640,10	1689,30
4	1.333,58	1373,59	1414,79	1457,24	1500,96	1545,98	1592,36	1640,14	1689,34	1740,02	1792,22	1845,99	1901,37	1958,41	2017,16	2077,67



ANEXO V

DESCRIÇÃO DE CARGOS
Grupo Ocupacional: Magistério

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor
Nível 1 - Professor com habilitação específica de Nível Médio na modalidade normal	Docência na educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental

Descrição Sumária

Executar as atividades de regência de classe, planejamento escolar, participar da elaboração da proposta pedagógica da Unidade de Ensino, estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento e colaborar na articulação da escola com a comunidade.

Atribuições

- Participar e desenvolver a proposta pedagógica da Unidade de Ensino;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem;

Pré-Requisitos

- Habilitação curso superior de graduação, de licenciatura plena ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal;
- Registro no órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos.



Prefeitura Municipal de Barra do Choça - Bahia

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor
Nível 2 - Professor de Nível Superior Licenciatura Plena ou Nível Superior e complementações nos termos da legislação vigente	Docência nos anos finais do ensino fundamental e/ou do ensino médio

Descrição Sumária

Executar as atividades de regência de classe, planejamento escolar, participar da elaboração da proposta pedagógica da Unidade de Ensino, estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento e colaborar na articulação da escola com a comunidade.

Atribuições

- Participar e desenvolver a proposta pedagógica da Unidade de Ensino;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

Pré-Requisitos

- Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específico do currículo, com complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente;
- Registro em órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Barra do Choça - Bahia

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor
Nível 3 – Professor de Nível Superior Licenciatura Plena ou Nível Superior e complementações nos Termos da legislação vigente com formação em nível de pós-graduação.	Docência nos anos finais do ensino fundamental e/ou do ensino médio.

Descrição Sumária

Executar as atividades de regência de classe, planejamento escolar, participar da elaboração da proposta pedagógica da Unidade de Ensino, estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento e colaborar na articulação da escola com a comunidade.

Atribuições

- Participar e desenvolver a proposta pedagógica da Unidade de Ensino;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

Pré-Requisitos

- Curso superior de graduação, de licenciatura plena ou nível superior e complementações nos termos da legislação vigente com formação de pós-graduação com grau de especialização, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
- Registro em órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos.



Prefeitura Municipal de Barra do Choça - Bahia

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Profissional de Apoio Pedagógico à Docência	Pedagogo
Nível 2 – Pedagogo com curso superior em Pedagogia ou outra Licenciatura com pós-graduação específica.	

Descrição Sumária

Executar, no âmbito do sistema de ensino ou na escola, a supervisão do processo didático quanto ao planejamento, controle e avaliação, bem como participar da elaboração da proposta pedagógica da escola.

Atribuições

- Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;
- Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;
- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis para o desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
- Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pela Referência de qualidade de ensino.

Pré-Requisitos

- Curso superior de graduação em Pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica;
- Experiência mínima de 2 anos na docência;
- Registro em órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos.



Prefeitura Municipal de Barra do Choça - Bahia

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Profissional do Apoio Pedagógico à Docência	Pedagogo
Nível 3 – Pedagogo com curso superior completo de Pedagogia com curso de pós-graduação com grau de especialização em cursos na área de educação.	

Descrição Sumária

Executar, no âmbito do sistema de ensino ou na escola, atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar.

Atribuições

- Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;
- Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;
- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis para o desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
- Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pela Referência de qualidade de ensino.

Pré-Requisitos

- Curso superior de graduação em Pedagogia com pós-graduação com grau de especialização;
- = Especialização, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
- = Experiência mínima de 2 anos na docência;



Prefeitura Municipal de Barra do Choça - Bahia

- = Registro em órgão competente;
 - = Aprovação em concurso público de provas e títulos.
-



Prefeitura Municipal de Barra do Choça - Bahia

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor
Nível 4 – Professor de Nível Superior de Licenciatura Plena ou Nível Superior e complementações nos Termos da legislação vigente com Mestrado.	Docência nos anos finais do ensino fundamental e/ou do ensino médio.

Descrição Sumária

Executar as atividades de regência de classe, planejamento escolar, participar da elaboração da proposta pedagógica da Unidade de Ensino, estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento e colaborar na articulação da escola com a comunidade.

Atribuições

- Participar e desenvolver a proposta pedagógica da Unidade de Ensino;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Ministrara os dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

Pré-Requisitos

- Curso superior, de licenciatura plena ou nível superior e complementações nos termos da legislação vigente com pós-graduação de Mestrado;
- Registro em órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos.



Prefeitura Municipal de Barra do Choça - Bahia

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Profissional do Apoio Pedagógico à Docência	Pedagogo
Nível 4 - Pedagogo com curso superior em Pedagogia com curso de pós-graduação de Mestrado.	

Descrição Sumária

Executar, no âmbito do sistema de ensino ou na escola, atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar.

Atribuições

- Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;
- Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;
- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis para o desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
- Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pela Referência de qualidade de ensino.



Prefeitura Municipal de Barra do Choça - Bahia

Pré-Requisitos

- = Curso superior de graduação em Pedagogia com pós-graduação de Mestrado;
 - = Experiência mínima de 2 anos na docência;
 - = Registro em órgão competente;
 - = Aprovação em concurso público de provas e títulos.
-

[Handwritten mark]